



Niterói, 22 de novembro de 2018

Contribuição da Enel Brasil à Consulta Pública nº 61/2018

A proposta de um Leilão para Contratação de Potência associada à Energia de Reserva pode vir a ser benéfica à necessidade operativa do sistema, neste sentido, entendemos como de extrema relevância a retirada da limitação a um único tipo de fonte, possibilitando assim a participação de outras fontes de energia que atendam aos atributos requeridos. A exemplo disso, já é possível o suprimento de potência com soluções energéticas que contenham armazenamento, assim como mencionado pela EPE na Nota Técnica EPE-DEE-RE-054/2018.

A Nota Técnica EPE-DEE-RE-054/2018 cita ainda a grande importância de contratação de potência no NE destacando a descontinuação da geração de térmicas do PPT, conforme trechos destacados abaixo:

*“... a instalação desse parque térmico se reveste de grande importância para a segurança do atendimento ao Nordeste, **servindo também como um seguro adicional para o caso de haver descontinuidade da geração das térmicas do PPT, risco hoje já existente para as UTEs Endesa Fortaleza e Termopernambuco, que totalizam 860 MW de capacidade instalada.***

...

*“D) Nos estudos de planejamento da expansão da oferta considera-se o desligamento das térmicas a óleo cujos contratos se encerram até 2027. Essas térmicas totalizam a potência de cerca de 3.200 MW, dos quais 2.600 MW na região Nordeste, e apresentam alto custo operacional e elevadas emissões de gases de efeito estufa quando acionadas. **Além disso, há incertezas quanto à continuidade da operação de parte do parque termelétrico a gás contratado no âmbito do PPT, no entanto podem operar.**”*

Com relação a esse item, apesar de tais usinas virem a descontinuar o contrato do PPT nos próximos anos, é importante frisar que continuarão disponíveis e operantes podendo contribuir para o sistema de forma bastante eficaz, assim poderiam vir a ofertar energia e potência neste leilão não havendo, portanto, necessidade de contratação de novas usinas para suprir o montante gerado por tais usinas. Sendo uma usina que já opera no sistema NE, e se encaixando nos requisitos deste leilão, é mais factível que estas usinas possam ser recontratadas e possam continuar operando e contribuindo para a entrega de energia e potência.

Desta forma solicitamos as seguintes alterações nas MINUTAS DE PORTARIA propostas nesta Consulta Pública:

Contribuições sobre a Minuta de Decreto

Texto Original	Texto Proposto	Justificativa
<p><i>Art. 1º O Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:</i></p> <p><i>“Art. 1º (...) § 2º-A. Será objeto de contratação de potência associada à energia de reserva aquela proveniente de: I - novos empreendimentos de geração de que trata o art. 2º, § 6º, da Lei nº 10.848, de 2004; II - empreendimentos de que trata o art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 2004”</i></p>	<p><i>Art. 1º O Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:</i></p> <p><i>“Art. 1º (...) § 2º-A. Será objeto de contratação de potência associada à energia de reserva aquela proveniente de: I - novos empreendimentos de geração de que trata o art. 2º, § 6º, da Lei nº 10.848, de 2004; II - empreendimentos de que trata o art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 2004, e III – empreendimentos de que trata o art. 2º, § 5º, inciso I, da Lei nº 10.848, de 2004, desde que que estejam 100% descontratados na data do início de suprimento do certame.”</i></p>	<p>Permitir a participação de empreendimentos existentes, 100% disponíveis e operantes no período de suprimento do leilão de reserva de potência.</p>

Contribuições sobre a Minuta de Portaria

<u>Texto Original</u>	<u>Texto Proposto</u>	<u>Justificativa</u>
<p>Art. 2º</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º No Leilão serão negociados CPER, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com período de suprimento de quinze anos, para empreendimentos de geração a partir de fonte termelétrica-a gás natural em ciclo aberto.</p>	<p>Art. 2º</p> <p>(...)</p> <p>§ 1º No Leilão serão negociados CPER, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com período de suprimento de quinze anos, para empreendimentos de geração a partir de fonte termelétrica-a gás natural em ciclo aberto e/ou empreendimentos de soluções energéticas, desde que atendam aos requisitos de suprimento de potência.</p> <p><i>Parágrafo único. Considera-se como empreendimentos de soluções energéticas sistemas de armazenamento isolado ou associado a qualquer tipo de fonte de geração, inclusive de fontes renováveis.</i></p>	<p>Possibilidade de participação de qualquer tipo de fonte termelétrica e também soluções energéticas, uma vez que tais soluções podem vir a atender necessidade de potência, assim como já mencionado na NOTA TÉCNICA Nº 85/2018/DPE/SPE (elaborada com intuito de atendimento aos sistemas isolados, mas cujo argumento também pode ser considerado ao sistema interligado):</p> <p>“4.5.6. (...). No que tange especificamente aos sistemas de armazenamento, têm-se que esses podem ser tratados como sistemas de geração de energia e potência, operando como "geração positiva" quando fornecem energia e potência ao mercado consumidor e como "geração negativa" quando subtraem energia e potência excedentes do sistema no qual estão conectados para serem carregados. Desse modo, entende-se que, além das tradicionais formas de geração de energia, qualquer sistema de armazenamento, isolado ou integrado a outras fontes, pode constituir uma solução de suprimento de energia e potência elétrica aos sistemas isolados, desde que atenda requisitos técnicos pré-estabelecidos, inclusive em relação à autonomia e à confiabilidade, os quais deverão ser avaliados pela EPE no momento da Habilitação Técnica.”</p>
<p>Art. 2º (...)</p>	<p>Art. 2º (...)</p>	<p>Melhoria do texto, uma vez que propomos a participação de mais de um tipo de fonte.</p>

<p>§ 6º Após a entrada em operação comercial da Usina, o vendedor fará jus a receita de venda, composta por:</p> <p>I - Receita Fixa - RF atualizada; e</p> <p>II - Parcela Variável - PV, calculada pela energia gerada valorada ao Custo Variável Unitário – CVU.</p>	<p>§ 6º Após a entrada em operação comercial da Usina, o vendedor fará jus a receita de venda, composta por:</p> <p>I - Receita Fixa - RF atualizada; e</p> <p>II – Parcela Variável – PV, calculada pela energia gerada valorada ao Custo Variável Unitário – CVU da seguinte forma:</p> <p><i>i. Pela energia gerada, valorada em R\$/MWh, para o caso de empreendimentos de soluções energéticas;</i></p> <p><i>ii. Pela energia gerada, valorada ao Custo Variável Unitário – CVU, para o caso de empreendimentos termelétricos.</i></p>	
<p>Art. 2º (...)</p> <p>§ 7º Observado o disposto no § 4º, os critérios de reajuste dos CPER na modalidade por disponibilidade serão aqueles estabelecidos na Portaria MME nº 42, de 1º de marco de 2007, sendo que:</p> <p>(...)</p> <p>II - o CVU mensal será calculado com base em Preços Médios de Referência - PV, diferenciados por tipo de combustível, conforme disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria MME nº 42, de 2007;</p>	<p>Art. 2º (...)</p> <p>§ 7º Observado o disposto no § 4º, os critérios de reajuste dos CPER na modalidade por disponibilidade serão aqueles estabelecidos na Portaria MME nº 42, de 1º de marco de 2007, sendo que:</p> <p>(...)</p> <p>II - <i>Quando aplicável, para o caso de empreendimentos termelétricos</i>, o CVU mensal será calculado com base em Preços Médios de Referência – PV, diferenciados por tipo de combustível, conforme disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria MME nº 42, de 2007;</p>	<p>Melhoria do texto, uma vez que propomos a participação de mais de um tipo de fonte.</p>
<p>Art. 3º (...)</p>	<p>Art. 3º (...)</p>	<p>Melhoria do texto, uma vez que propomos a participação de mais de um tipo de fonte.</p>

<p>II - Parcela Variável, cujo CVU será atualizado conforme o disposto na Portaria MME nº 42, de 2007.</p>	<p>II - Parcela Variável, cujo CVU será atualizado conforme o disposto na Portaria MME nº 42, de 2007 atualizado da seguinte forma:</p> <p><i>i. Para o caso de empreendimentos de soluções energéticas: em R\$/MWh vigente na entrada em operação comercial;</i></p> <p><i>ii. Para o caso de empreendimentos termelétricos: com CVU atualizado conforme o disposto na Portaria MME nº 42, de 2007.</i></p>	
<p>Art. 4º (...)</p> <p><i>Parágrafo único. O Ponto de Entrega da energia será no Centro de Gravidade do Submercado onde se conectar a Usina devendo o vendedor se responsabilizar pelos tributos, tarifas e Encargos de Conexão, Uso dos Sistemas de Transmissão, consumo interno e perdas elétricas devidas e/ou verificadas correspondentes à entrega de sua geração no referido Centro de Gravidade.</i></p>	<p>Art. 4º (...)</p> <p><i>Parágrafo único. O Ponto de Entrega da energia será no Centro de Gravidade do Submercado onde se conectar a Usina o empreendimento termelétrico e/ou de soluções energéticas devendo o vendedor se responsabilizar pelos tributos, tarifas e Encargos de Conexão, Uso dos Sistemas de Transmissão, consumo interno e perdas elétricas devidas e/ou verificadas correspondentes à entrega de sua geração no referido Centro de Gravidade.</i></p>	<p>Melhoria do texto, uma vez que propomos a participação de mais de um tipo de fonte.</p>
<p>Art. 5º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos no Leilão de Potência associada à Energia de Reserva, de 2019, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia – AEGE e demais documentos, bem como a documentação</p>	<p>Art. 5º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos termelétricos e/ou de soluções energéticas no Leilão de Potência associada à Energia de Reserva, de 2019, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia – AEGE e demais documentos, bem como a documentação</p>	<p>Melhoria do texto, uma vez que propomos a participação de mais de um tipo de fonte.</p>



<p>referida na Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016.</p>	<p>referida na Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016.</p>	
<p>Art. 7º Deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua prevista no art. 4º, § 11, da Portaria MME nº 102, de 2016, nos seguintes termos:</p>	<p>Art. 7º Para os empreendimentos termelétricos, deverá ser comprovada garantida a disponibilidade de combustível para operação contínua durante um período mínimo de 7 (sete) dias continuamente. prevista no art. 4º, §11, da Portaria MME nº 102, de 2016, nos seguintes termos:</p>	<p>Considerando que o intuito deste leilão é para contratação de capacidade de reserva de potência, onde o atendimento ao sistema elétrico se daria nas necessidades de atendimento de demanda (ponta ou regulação de frequência), não seria necessária uma comprovação de contratação de combustível de longo prazo.</p>